



Conselho Técnico-
Científico

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

REGIME DE TRANSIÇÃO DE ANO, PRECEDÊNCIAS E PRESCRIÇÕES DO CLE

O plenário do CTC de 14 de maio de 2021 aprovou a alteração ao Regulamento nº 43/2020 de 16 janeiro (Regulamento de Frequência e Avaliação e Regime de Transição de Ano, precedências e prescrições do Curso de Licenciatura em Enfermagem) com a adequação ao Plano de Estudos da Licenciatura em Enfermagem, Despacho nº 2775/2020). A alteração ao regulamento foi enviada à direção da escola para homologação.

Decorrido algum tempo após a entrada em funcionamento do plano de Estudos da Licenciatura em Enfermagem, Despacho nº 2775/2020, importa fazer alguns ajustamentos no regime de transição de ano. Em plenário do CTC de 5 de janeiro de 2022 foi aprovada a seguinte redação:

“ ...

Parte II

Regime de Transição de Ano, Precedências e Prescrições

Artigo 1º

O estudante não poderá transitar de ano com mais de quinze ECTS em atraso.

Artigo 2º

1 - As unidades curriculares “Ensino Clínico Determinantes Sociais de Saúde”, “Ensino Clínico em Situações de Défice no Autocuidado”, constituem precedência para a realização do “Ensino Clínico em Cuidados de Saúde Primários” e “Ensino Clínico em Cuidados de Saúde Hospitalares”.

2 - As unidades curriculares “Ensino Clínico em Cuidados de Saúde Primários” e “Ensino Clínico em Cuidados de Saúde Hospitalares”, constituem precedência para a realização do “Ensino Clínico Integrador Opcional I” e “Ensino Clínico Integrador Opcional II”.

Artigo 3º

Prescrições

O regime de prescrições rege-se pelo disposto na lei geral.

Presidente do CTC

5 de janeiro de 2022